

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA PRIMEIRA EMISSÃO DE
ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A." ("Escritura de Emissão"):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, 2900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 01.317.277/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.3.00024180, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

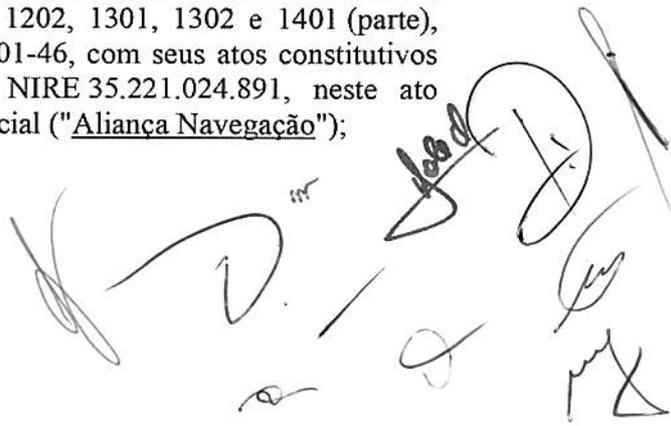
- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi 151, 19º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.486.793/0001-42, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

- III. como fiadoras, nos termos da Cláusula 6.11 abaixo (e subcláusulas):

ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino 1547, 14º andar, conjunto 1401, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.834.666/0001-04, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.217.285.111, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Aliança Administração");

ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino 1547, conjuntos 501, 502, 601, 602, 801, 802, 1202, 1301, 1302 e 1401 (parte), inscrita no CNPJ sob o n.º 02.427.026/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.221.024.891, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Aliança Navegação");



- III. da reunião de sócios da Aliança Administradora realizada em 18 de março de 2013 ("Reunião de Sócios da Aliança Administração");
- IV. da reunião de sócios da Aliança Navegação realizada em 18 de março de 2013 ("Reunião de Sócios da Aliança Navegação");
- V. da reunião do conselho de administração da Portinvest realizada em 18 de março de 2013 ("RCA da Portinvest");
- VI. da reunião do conselho de administração da Battistella realizada em 14 de março de 2013 ("RCA da Battistella"); e
- VII. da reunião do conselho de administração da LOGZ realizada em 18 de março de 2013 ("RCA da LOGZ").

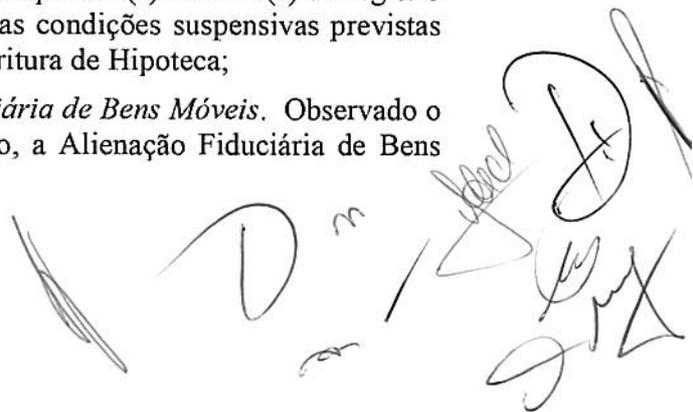
2. REQUISITOS

2.1 A Emissão, a Oferta e a outorga das Garantias e da Obrigação de Suporte serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:
- (a) a ata da RCA da Companhia foi arquivada na JUCESC em 2 de abril de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ("DOESC") e no jornal "Notícias do Dia" em 19 de abril de 2013;
- (b) a ata da AGE da Companhia de 19 de março de 2013 foi arquivada na JUCESC em 2 de abril de 2013 e publicada no DOESC e no jornal "Notícias do Dia" em 19 de abril de 2013;
- (c) a ata da Reunião de Sócios da Aliança Administração foi arquivada na JUCESP em 22 de abril de 2013;
- (d) a ata da Reunião de Sócios da Aliança Navegação foi arquivada na JUCESP em 19 de abril de 2013;
- (e) a ata da RCA da Portinvest foi arquivada na JUCESC em 1º de abril de 2013 e publicada no DOESC e no jornal "A Notícia" em 11 de abril de 2013;
- (f) a ata da RCA da Battistella foi arquivada na JUCEPR em 3 de abril de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal "Indústria & Comércio" em 12 de abril de 2013; e
- (g) a ata da RCA da LOGZ foi arquivada na JUCERJA em 26 de março de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado do

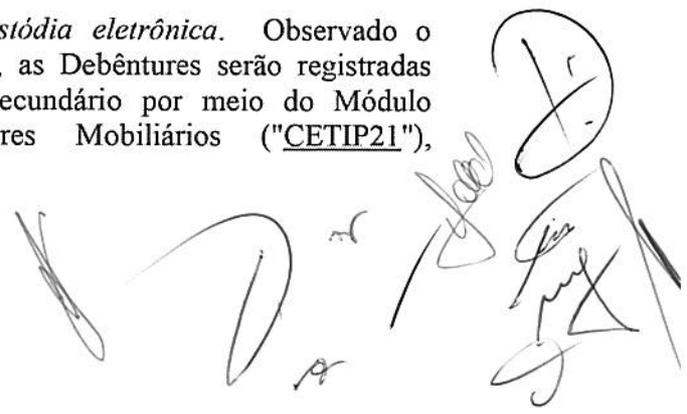
Rio de Janeiro e no jornal "Diário Mercantil" em 19 de abril de 2013;

- II. *inscrição e registro desta Escritura de Emissão.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão:
- (a) inscritos na JUCESC; e
 - (b) registrados ou averbados, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da Comarca da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, e da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- III. *constituição da Alienação Fiduciária de Ações.* Observado o disposto na Cláusula 6.12 abaixo, a Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Cláusula 6.12 abaixo) foi formalizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 29 de abril de 2013, entre a Aliança Administração, a Portinvest, o Agente Fiduciário e a Companhia (tal contrato e seus aditamentos, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), e será constituída mediante, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, (a) a averbação da Alienação Fiduciária de Ações no livro de registro de ações da Companhia; (b) o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos; e (c) a ocorrência das condições suspensivas previstas na Cláusula 1.2, inciso II, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- IV. *constituição da Hipoteca.* Observado o disposto na Cláusula 6.13 abaixo, a Hipoteca (conforme definido na Cláusula 6.13 abaixo) foi formalizada por meio da "Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária", lavrada em 29 de abril de 2013, pelo 9º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (tal escritura e seus aditamentos, retificações e ratificações, "Escritura de Hipoteca"), e será constituída mediante (a) o registro da Escritura de Hipoteca no(s) competente(s) cartório(s) de registro de imóveis; e (b) a ocorrência das condições suspensivas previstas na Cláusula 1.2, inciso II, da Escritura de Hipoteca;
- V. *constituição da Alienação Fiduciária de Bens Móveis.* Observado o disposto na Cláusula 6.14 abaixo, a Alienação Fiduciária de Bens



Móveis (conforme definido na Cláusula 6.14 abaixo) foi formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia", celebrado em 29 de abril de 2013, entre a Companhia e o Agente Fiduciário (tal contrato e seus aditamentos, "Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis"), e será constituída mediante (a) o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos; e (b) a ocorrência das condições suspensivas previstas na Cláusula 1.2, inciso II, do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis;

- VI. *constituição da Cessão Fiduciária.* Observado o disposto na Cláusula 6.15 abaixo, a Cessão Fiduciária (conforme definido na Cláusula 6.15 abaixo) foi formalizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 29 de abril de 2013, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e Banco do Brasil S.A. ("Banco Centralizador") (tal contrato e seus aditamentos, "Contrato de Cessão Fiduciária", e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Escritura de Hipoteca e o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis, "Contratos de Garantia"), e será constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos;
- VII. *celebração de Contrato de Suporte.* Observado o disposto na Cláusula 6.16 abaixo, a Obrigação de Suporte (conforme definido na Cláusula 6.16 abaixo) foi formalizada por meio do "Instrumento Particular de Suporte e Outras Avenças", celebrado em 29 de abril de 2013, entre as Garantidoras, o Agente Fiduciário e a Companhia (tal contrato e seus aditamentos, "Contrato de Suporte", e, em conjunto com a Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, "Documentos das Obrigações");
- VIII. *registro para distribuição.* As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP;
- IX. *registro para negociação e custódia eletrônica.* Observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, as Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"),



20 (vinte) dias contados da Data de Emissão (conforme definido na Cláusula 6.18 abaixo), sob pena da Companhia ser obrigada a realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.25 abaixo, inciso II.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

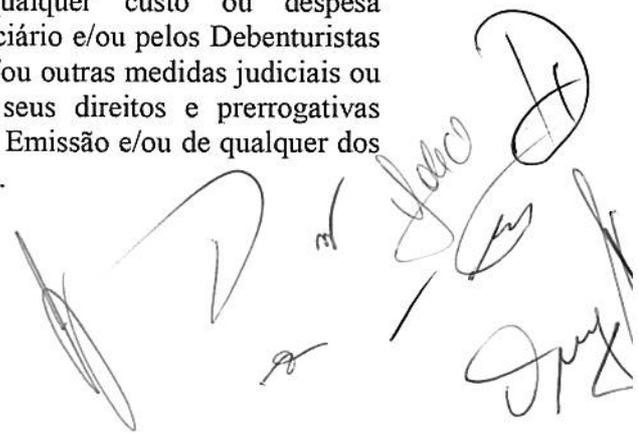
- 5.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de BB – Banco de Investimento S.A. ("Coordenador Líder") e Banco Votorantim S.A. ("Votorantim", e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados").
- 5.2 *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
- 5.3 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, à vista, na mesma data, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal (conforme definido na Cláusula 6.4 abaixo).
- 5.4 *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a primeira emissão de debêntures da Companhia.

- 6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.
- 6.3 *Quantidade.* Serão emitidas 4.500 (quatro mil e quinhentas) Debêntures.
- 6.4 *Valor Nominal.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal"), observado o disposto no artigo 4º, inciso II, da Instrução CVM 476.
- 6.5 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido na Cláusula 6.7 abaixo), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 6.7 *Escriturador Mandatário.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").
- 6.8 *Banco Liquidante.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").
- 6.9 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 6.10 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Após a constituição da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos da Cláusula 6.12 abaixo, da Hipoteca, nos termos da Cláusula 6.13 abaixo, da Alienação Fiduciária de Bens Móveis, nos termos da Cláusula 6.14 abaixo, e/ou da Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 6.15 abaixo, as Debêntures serão convoladas para a espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pela Fiança (conforme definido na Cláusula 6.11 abaixo), nos termos da Cláusula 6.11 abaixo (e subcláusulas), sem prejuízo da Obrigação de Suporte, nos termos da Cláusula 6.16 abaixo.

- 6.10.1 A Companhia e as Garantidoras, desde já, e os Debenturistas, no momento da subscrição ou aquisição, conforme o caso, das Debêntures, se manifestam cientes e concordam que, na data em que o Agente Fiduciário confirmar que a Alienação Fiduciária de Ações, a Hipoteca, a Alienação Fiduciária de Bens Móveis e/ou a Cessão Fiduciária estão constituídas, observado o disposto na Cláusula 6.33 abaixo, inciso V, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.10.2 abaixo, as Debêntures passarão a ser da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 das Sociedades por Ações. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá enviar comunicação sobre tal confirmação (i) na mesma data da confirmação, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à CETIP; e (ii) no Dia Útil (conforme definido na Cláusula 6.29 abaixo) subsequente à data da confirmação, aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.34 abaixo.
- 6.10.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.10.1 acima, a Companhia, as Garantidoras e o Agente Fiduciário obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário realizar a confirmação a que se refere a Cláusula 6.10.1 acima, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão e, caso necessário, aos demais Documentos das Obrigações, sem necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas, exclusivamente para alterar a espécie das Debêntures para com garantia real.
- 6.11 *Garantia Fidejussória.* As Garantidoras, neste ato, obrigam-se, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, como fiadoras, observados os termos, condições e limitações previstos nas Cláusulas 6.11.1 abaixo e seguintes, responsáveis por todas as obrigações da Companhia nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Cláusula 6.30 abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações ("Fiança").

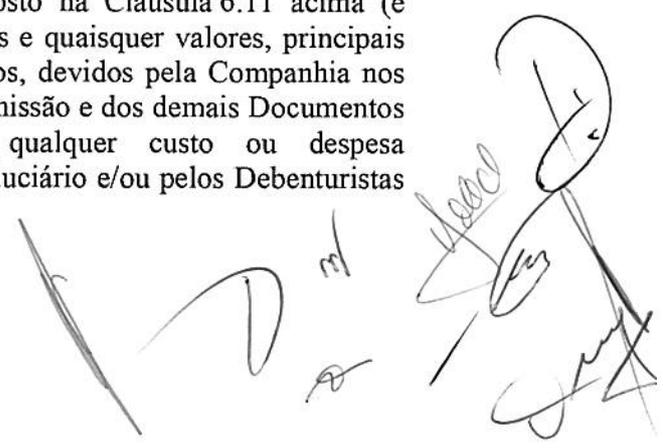


6.11.1 A Fiança é prestada da seguinte forma:

- I. a Aliança Administração e a Aliança Navegação afiançam, em conjunto e de forma solidária entre si, 30% (trinta por cento) do valor de todas as obrigações relacionadas à Fiança, conforme previstas acima;
- II. a Portinvest, isoladamente, afiança 70% (setenta por cento) do valor de todas as obrigações relacionadas à Fiança, conforme previstas acima;
- III. a Battistella, isoladamente, afiança 42% (quarenta e dois por cento) do valor de todas as obrigações relacionadas à Fiança, conforme previstas acima;
- IV. a LOGZ, isoladamente, afiança 28% (vinte e oito por cento) do valor de todas as obrigações relacionadas à Fiança, conforme previstas acima; e
- V. não obstante o disposto nos incisos II, III e IV acima, a Fiança é prestada pela Portinvest, pela Battistella e pela LOGZ de forma não cumulativa, e sujeita aos limites específicos para cada uma dessas sociedades estabelecidos nos incisos II, III e IV acima, de forma que o valor afiançado pela Portinvest, pela Battistella e pela LOGZ, considerados em conjunto, em nenhuma hipótese, poderá superar 70% (setenta por cento) do valor de todas as obrigações relacionadas à Fiança, conforme previstas acima.

6.11.2 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Companhia nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações. Sujeita à limitação prevista na Cláusula 6.11.1 acima, a Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as obrigações garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

6.11.3 A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até, observado o disposto na Cláusula 6.11 acima (e subcláusulas), o pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios, devidos pela Companhia nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas



em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações.

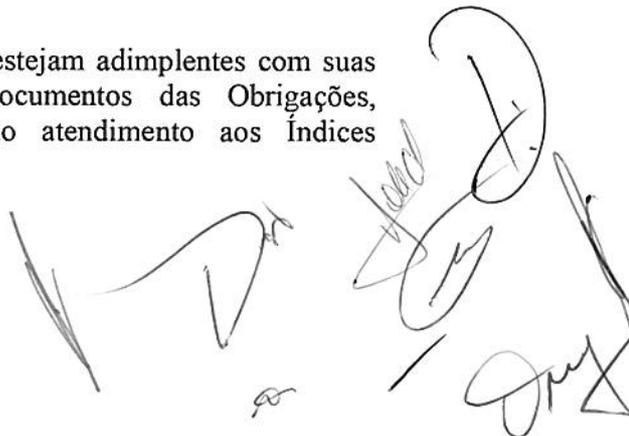
- 6.11.4 Cada uma das Garantidoras, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações, exigir e/ou demandar a Companhia ou qualquer das demais Garantidoras em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia e/ou de qualquer das demais Garantidoras em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações antes da integral quitação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.
- 6.12 *Alienação Fiduciária de Ações.* Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações, deverá ser constituída, no prazo previsto na Cláusula 6.33 abaixo, inciso V, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia ("Ações Alienadas Fiduciariamente"), conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Alienação Fiduciária de Ações").
- 6.13 *Hipoteca.* Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações, deverá ser constituída, no prazo previsto na Cláusula 6.33 abaixo, inciso V, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, hipoteca de bem(ns) imóvel(is) de propriedade da Companhia ("Imóvel(is) Hipotecado(s)"), conforme previsto na Escritura de Hipoteca ("Hipoteca").
- 6.14 *Alienação Fiduciária de Bens Móveis.* Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações, deverá ser constituída, no prazo previsto na Cláusula 6.33 abaixo, inciso V, em favor dos Debenturistas, representados

pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária de determinados bens móveis de propriedade da Companhia ("Bens Móveis Alienados Fiduciariamente"), conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis ("Alienação Fiduciária de Bens Móveis").

- 6.15 *Cessão Fiduciária.* Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações, deverá ser constituída, no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária de determinados direitos creditórios de titularidade da Companhia, incluindo direitos relacionados a conta(s) bancária(s) e a aplicações financeiras, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária", e, em conjunto com a Fiança, a Alienação Fiduciária de Ações, a Hipoteca e a Alienação Fiduciária de Bens Móveis, "Garantias").
- 6.16 *Obrigação de Suporte.* As Garantidoras obrigaram-se, de forma não solidária (exceto pelas obrigações assumidas pela Aliança Navegação e pela Aliança Administração, assumidas de forma solidária entre si), nas proporções previstas no Contrato de Suporte, em caráter irrevogável e irretroatável, sempre que ocorrer um Evento de Capitalização (conforme definido no Contrato de Suporte), a aportar, na Companhia, os valores mencionados no Contrato de Suporte, em recursos imediatamente disponíveis, mediante uma das ou ambas as modalidades a seguir ("Obrigação de Suporte"): (i) a subscrição e a integralização, em valores imediatamente disponíveis, de novas ações, ordinárias ou preferenciais, representativas do capital social da Companhia; e/ou (ii) a concessão, à Companhia, de empréstimo subordinado às obrigações decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações, de tal forma que nenhum valor oriundo de tal empréstimo subordinado seja pago pela Companhia às Garantidoras, a qualquer título (seja principal, juros, encargos ou quaisquer outros valores), até a integral quitação de todas as obrigações da Companhia e das Garantidoras no termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações (em conjunto, "Aportes de Recursos", e individualmente, quando de forma indistinta, "Aporte de Recursos"). A Obrigação de Suporte está sujeita a determinadas condições resolutivas previstas no Contrato de Suporte.
- 6.17 *Liberação Parcial da Alienação Fiduciária de Ações ou Compartilhamento.* Em caso de contratação, pela Companhia, de financiamento(s) destinado(s) exclusivamente à expansão do projeto portuário desenvolvido pela Companhia (até 1.530.000 (um milhão, quinhentos e trinta mil) TEUs (*twenty foot equivalent unit*) por ano), que envolva(m) inversões fixas (construções civis e equipamentos de movimentação portuária) ("Financiamento(s) Elegível(is)" e "Financiador(es) Elegível(is)"), o Agente Fiduciário deverá,

mediante solicitação por escrito da Companhia ao Agente Fiduciário, e independentemente da realização de assembleia geral de Debenturistas, proceder, alternativamente, nos termos da solicitação por escrito da Companhia:

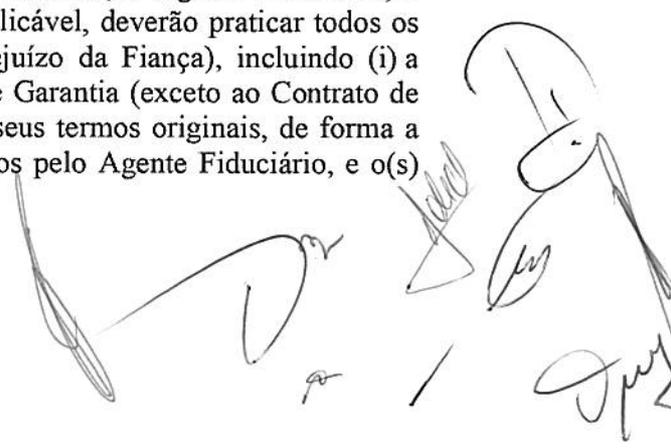
- I. à liberação de parcela correspondente a até 40% (quarenta por cento) das Ações Alienadas Fiduciariamente para a vinculação e outorga em garantia ao(s) Financiamento(s) Elegível(is), nos termos da Cláusula 6.17.1 abaixo, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições ("Liberação Parcial da Alienação Fiduciária de Ações"):
 - (a) a Companhia e as Garantidoras estejam adimplentes com suas obrigações no âmbito dos Documentos das Obrigações, inclusive no que se refere ao atendimento aos Índices Financeiros (conforme definido na Cláusula 6.33 abaixo, inciso XXII);
 - (b) tenha decorrido o prazo de, no mínimo, 2 (dois) anos contados da data de pagamento da primeira parcela do Valor Nominal; e
 - (c) a relação entre a quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente remanescentes após a Liberação Parcial da Alienação Fiduciária de Ações e o Saldo Devedor das Debêntures (assim entendido como o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo, conforme informado pelo Agente Fiduciário ("Saldo Devedor das Debêntures")) não seja inferior à relação entre a quantidade das Ações Alienadas Fiduciariamente objeto da Liberação Parcial da Alienação Fiduciária de Ações e o valor total do(s) Financiamento(s) Elegível(is); ou
- II. ao compartilhamento, com o(s) Financiador(es) Elegível(is), das Garantias (exceto pela Fiança e pela Cessão Fiduciária) e das demais garantias que venham a ser outorgadas no âmbito do(s) Financiamento(s) Elegível(is), nos termos da Cláusula 6.17.2 abaixo, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições ("Compartilhamento"):
 - (a) a Companhia e as Garantidoras estejam adimplentes com suas obrigações no âmbito dos Documentos das Obrigações, inclusive no que se refere ao atendimento aos Índices Financeiros; e



(b) todos os bens adquiridos com os recursos captados por meio do(s) Financiamento(s) Elegível(is) sejam objeto de garantias reais outorgadas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, compartilhadas com o(s) Financiador(es) Elegível(is) ("Novas Garantias").

6.17.1 Atendidas, cumulativamente, as condições para a Liberação Parcial, caso o Agente Fiduciário seja instruído, nos termos da Cláusula 6.17 acima, inciso I, a proceder com a Liberação Parcial da Alienação Fiduciária de Ações, limitado, em qualquer caso, a até 40% (quarenta por cento), das Ações Alienadas Fiduciariamente, o Agente Fiduciário, a Companhia e as Garantidoras, conforme aplicável, deverão tomar as medidas necessárias para formalizar a Liberação Parcial da Alienação Fiduciária de Ações, às expensas da Companhia (sem prejuízo da Fiança), incluindo, sem limitação, celebração de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da forma mais célere possível, cooperando com a consecução e o pleno atendimento ao cronograma de contratação e liberação do(s) Financiamento(s) Elegível(is). Em qualquer caso, o instrumento da Liberação Parcial da Alienação Fiduciária de Ações deverá prever que a Liberação Parcial da Alienação Fiduciária de Ações será realizada em condição suspensiva, somente se tornando eficaz, independentemente de qualquer formalidade adicional, na data do efetivo desembolso dos recursos relativos ao(s) Financiamento(s) Elegível(is), e desde que as Ações Alienadas Fiduciariamente objeto da Liberação Parcial da Alienação Fiduciária de Ações sejam devidamente formalizadas como garantias de tal(is) Financiamento(s) Elegível(is). Fica desde já certo e ajustado que o percentual da Liberação Parcial da Alienação Fiduciária de Ações corresponderá ao percentual mínimo necessário para o atendimento à relação estabelecida na Cláusula 6.17 acima, inciso I, alínea (c), e que a soma dessas liberações não excederá 40% (quarenta por cento) das Ações Alienadas Fiduciariamente.

6.17.2 Atendidas, cumulativamente, as condições para o Compartilhamento, caso o Agente Fiduciário seja instruído, nos termos da Cláusula 6.17 acima, inciso II, a proceder com o Compartilhamento, o Agente Fiduciário, a Companhia e as Garantidoras, conforme aplicável, deverão tomar todas as medidas necessárias e tempestivas para assegurar o Compartilhamento entre os Debenturistas e o(s) Financiador(es) Elegível(is), de forma *pari passu* e proporcional ao valor do crédito de cada um. Para tanto, independentemente da realização de assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário, a Companhia e as Garantidoras, conforme aplicável, deverão praticar todos os atos, às expensas da Companhia (sem prejuízo da Fiança), incluindo (i) a celebração de aditamentos aos Contratos de Garantia (exceto ao Contrato de Cessão Fiduciária), preservando, contudo, seus termos originais, de forma a fazer constar os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o(s)



13 de novembro de 2019, 13 de maio de 2020,
 13 de novembro de 2020, 13 de maio de 2021,
 13 de novembro de 2021, 13 de maio de 2022 e
 13 de novembro de 2022; e

- II. 1 (uma) parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devida na Data de Vencimento.

6.21 *Remuneração.* A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte:

- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
- II. *juros remuneratórios:* sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 13 (treze) dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de novembro de 2013 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula, que seguirá os critérios de cálculo do "Caderno de Fórmulas de Debêntures – CETIP21", o qual está disponível para consulta na página da CETIP na Internet (<http://www.cetip.com.br>):

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada data de pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI Over, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI Over, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

$spread = 3,6000$; e

n = número de dias úteis entre a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.21.1 Observado o disposto na Cláusula 6.21.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, as Garantidoras e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.21.2 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo

parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia, as Garantidoras e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Companhia e as Garantidoras, nos termos da Cláusula 6.11 acima (e subcláusulas), se obrigam, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas, penalidades ou prêmios de qualquer natureza, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

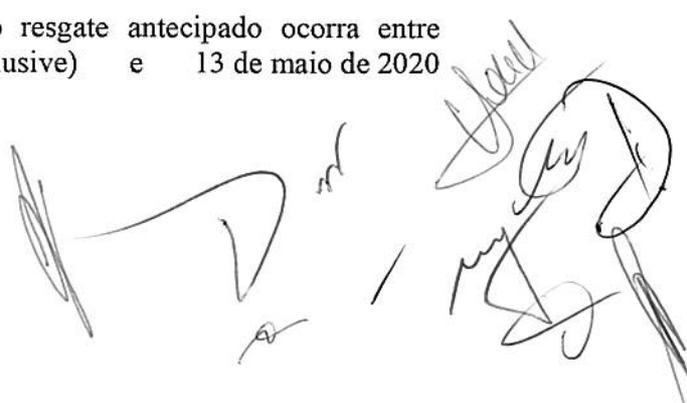
6.21.3 As Garantidoras desde já concordam com o disposto nas Cláusulas 6.21.1 e 6.21.2 acima, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Companhia e às Garantidoras (nos termos da Cláusula 6.11 acima (e subcláusulas)) de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. As Garantidoras, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 6.21.2 acima.

6.22 *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada.

6.23 *Resgate Antecipado Facultativo*. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer

tempo a partir, inclusive, de 13 de maio de 2016, e com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.34 abaixo, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, e à CETIP, de 10 (dez) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures em circulação, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate (sendo que o valor do resgate significa o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a ("Prêmio"):

- I. 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 13 de maio de 2016 (inclusive) e 13 de novembro de 2016 (exclusive);
- II. 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 13 de novembro de 2016 (inclusive) e 13 de maio de 2017 (exclusive);
- III. 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 13 de maio de 2017 (inclusive) e 13 de novembro de 2017 (exclusive);
- IV. 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 13 de novembro de 2017 (inclusive) e 13 de maio de 2018 (exclusive);
- V. 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 13 de maio de 2018 (inclusive) e 13 de novembro de 2018 (exclusive);
- VI. 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 13 de novembro de 2018 (inclusive) e 13 de maio de 2019 (exclusive);
- VII. 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 13 de maio de 2019 (inclusive) e 13 de novembro de 2019 (exclusive);
- VIII. 1,00% (um por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 13 de novembro de 2019 (inclusive) e 13 de maio de 2020 (exclusive);



- IX. 0,90% (noventa centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 13 de maio de 2020 (inclusive) e 13 de novembro de 2020 (exclusive);
- X. 0,80% (oitenta centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 13 de novembro de 2020 (inclusive) e 13 de maio de 2021 (exclusive);
- XI. 0,70% (setenta centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 13 de maio de 2021 (inclusive) e 13 de novembro de 2021 (exclusive);
- XII. 0,60% (sessenta centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 13 de novembro de 2021 (inclusive) e 13 de maio de 2022 (exclusive);
- XIII. 0,50% (cinquenta centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 13 de maio de 2022 (inclusive) e 13 de novembro de 2022 (exclusive); e
- XIV. 0,30% (trinta centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 13 de novembro de 2022 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

6.24 *Amortização Antecipada Facultativa.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 13 de maio de 2016, e com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.34 abaixo, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à CETIP, de 10 (dez) Dias Úteis da data do evento, amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal da totalidade das Debêntures em circulação, mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização (sendo que o valor da amortização significa a parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação a ser amortizada, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente ao Prêmio.

6.25 *Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Antecipada Obrigatória.* Em caso de:

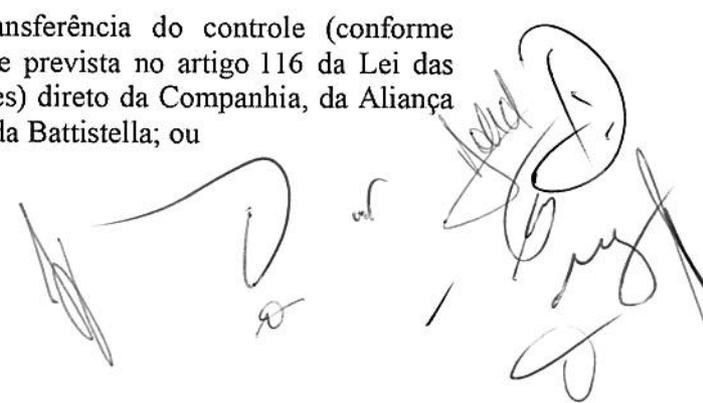
- I. não observância, pela Companhia, do ICSD (conforme definido na Cláusula 6.33.5 abaixo, inciso V), nos termos da Cláusula 6.33

Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização (sendo que o valor da amortização significa a parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação a ser amortizada, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente (a) a 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), caso a amortização antecipada ocorra entre a Data de Emissão (inclusive) e 13 de maio de 2016 (exclusive); ou (b) ao Prêmio, com relação aos demais períodos; observado, em qualquer caso, que o valor das parcelas de amortização do Valor Nominal aqui previstas serão sempre imputadas aos valores das parcelas imediatamente vincendas de amortização, conforme previstas na Cláusula 6.20 acima, de modo que, exceto pela imputação aqui prevista, não haverá alteração das datas de pagamento de amortização ou dos valores a serem amortizados; ou

- II. não utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos e prazo previstos na Cláusula 4 acima, a Companhia obriga-se a, (a) na data de término do prazo a que se refere a Cláusula 4.2 acima, avisar os Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.34 abaixo, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, e a CETIP, acerca do evento de resgate antecipado obrigatório aqui previsto; e (b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo a que se refere a Cláusula 4.2 acima, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures em circulação, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate (sendo que o valor do resgate significa o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento).

- III. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- IV. não utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos e prazo previstos na Cláusula 4 acima, sem que a Companhia tenha realizado o resgate antecipado nos termos e prazo previstos na Cláusula 6.25 acima, inciso II;
- V. não constituição (a) da Alienação Fiduciária de Ações, da Hipoteca e/ou da Alienação Fiduciária de Bens Móveis, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, prorrogáveis automaticamente por igual período, caso necessário, e desde que a Companhia comprove ao Agente Fiduciário, (i) com relação à Alienação Fiduciária de Ações e/ou à Alienação Fiduciária de Bens Móveis, ter adotado todas as providências que lhe cabiam para a liberação do Ônus (conforme definido abaixo) existente sobre os bens objeto da Alienação Fiduciária de Ações e/ou da Alienação Fiduciária de Bens Móveis; e (ii) com relação à Hipoteca, ter adotado todas as providências que lhe cabiam para a liberação do Ônus existente sobre o(s) Imóvel(is) Hipotecado(s) e para a correta constituição da Hipoteca; ou (b) da Cessão Fiduciária, no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;
- VI. caso esta Escritura de Emissão (e/ou qualquer de suas disposições) e/ou qualquer dos demais Documentos das Obrigações (e/ou qualquer de suas disposições) sejam revogados, rescindidos, tornem-se nulos ou deixem de estar em pleno efeito ou vigor, em virtude de decisão judicial, sentença ou acórdão transitado em julgado (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável);
- VII. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão de qualquer dos demais Documentos das Obrigações, sem a prévia anuência, por escrito, de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação;

- VIII. (a) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controlada") pela Companhia, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer (i) de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso X abaixo; ou (ii) de cisão, fusão ou incorporação da LOGZ, desde que a(s) sucessora(s) da LOGZ assumam as obrigações da LOGZ nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações, inclusive no que se refere à Fiança, nos termos da Cláusula 6.11 acima (e subcláusulas), mediante a celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão e aos demais Documentos das Obrigações, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data dos atos societários que aprovaram a respectiva operação; (b) decretação de falência da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer Controlada da Companhia; (c) pedido de autofalência formulado pela Companhia, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer Controlada da Companhia; (d) pedido de falência da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer Controlada da Companhia, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer Controlada da Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- IX. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- X. cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, a Aliança Administração e/ou a Battistella (ficando estabelecido, para sanar dúvidas, que tais limitações não são aplicáveis à LOGZ), exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; ou
- (b) se tal cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária, não resultar:
- (i) na alteração ou transferência do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto da Companhia, da Aliança Administração e/ou da Battistella; ou



imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e pelas Garantidoras nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.33.4 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures em circulação. A Companhia e as Garantidoras, observado o disposto na Cláusula 6.11 acima (e subcláusulas), permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Companhia e as Garantidoras, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

6.33.5 Para os fins desta Escritura de Emissão:

- I. "Disponibilidades Financeiras" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, a rubrica "caixa e aplicações financeiras";
- II. "Dívida Líquida" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, o somatório do

endividamento financeiro da Companhia, deduzido das Disponibilidades Financeiras;

- III. "EBITDA" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, depreciação e amortização, calculado nos termos da Instrução CVM n.º 527, de 4 de outubro de 2012;
- IV. "Caixa Final do Período Anterior" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, a totalidade do caixa e aplicações financeiras da Companhia, inclusive recursos depositados na conta reserva objeto da Cessão Fiduciária, relativa ao saldo dos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores;
- V. "ICSD" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, o índice financeiro de cobertura do serviço da dívida, calculado da seguinte forma: $(EBITDA - \text{rubrica "imposto de renda"} - \text{rubrica "contribuição social"} +/- \text{Variação do Capital de Giro} + \text{Caixa Final do Período Anterior}) / (\text{soma dos valores decorrentes dos pagamentos de Remuneração e de amortização do principal (Valor Nominal), correspondente aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores da mensuração do ICSD})$, sendo que, para os fins de apuração do ICSD, somente serão considerados o Caixa Final do Período Anterior e os aportes realizados pelas Garantidoras (em forma de aumento de capital, empréstimo subordinado, ou a combinação de ambos) no período de mensuração do ICSD, desde que apartados (efetivamente transferidos para a conta reserva objeto da Cessão Fiduciária) única e exclusivamente para pagamento do serviço da dívida relativa às Debêntures; e
- VI. "Variação do Capital de Giro" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, o valor calculado da seguinte forma:
- (+) (a rubrica "ativo circulante" deduzido das Disponibilidades Financeiras)^t
 - (-) (a rubrica "passivo circulante" deduzido dos empréstimos, financiamentos, debêntures de curto prazo, dívida subordinada e adiantamentos para futuros aumentos de capital)^t
 - (=) Necessidade de Capital de Giro do Período^t



- (+) (a rubrica "ativo circulante" deduzido das Disponibilidades Financeiras) ^{t-1}
- (-) (a rubrica "passivo circulante" deduzido dos empréstimos, financiamentos, debêntures de curto prazo, dívida subordinada e adiantamentos para futuros aumentos de capital) ^{t-1}
- (=) Necessidade de Capital de Giro do Período ^{t-1}
- (+) Necessidade de Capital de Giro do Período ^t
- (-) Necessidade de Capital de Giro do Período ^{t-1}
- (=) Variação do Capital de Giro;

sendo que "t" corresponde a um período de 12 (doze) meses e "t-1" corresponde ao período imediatamente anterior.

6.34 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESC e no jornal "Notícias do Dia", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

6.35 *Comunicações.* Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

The bottom right corner of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. There are approximately six distinct marks, including a large stylized signature, a smaller signature, and several sets of initials or scribbles.

I. para a Companhia:

Itapoá Terminais Portuários S.A.
Avenida Beira Mar 5, 2900, Figueira do Pontal
89249-000 Itapoá, SC

At.: Sr. André Domingos Romero Castro
Sr. Antonio José de Mattos Patrício Junior
Sr. Marcio Guiot Braga Martins Pereira
Telefone: (47) 3443-8506
Fac-símile: (47) 3443-8501
Correio Eletrônico: andre.romero@portoitapoa.com.br
patricio.junior@portoitapoa.com.br
marcio.guiot@portoitapoa.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Rua Iguatemi 151, 19º andar
01451-011 São Paulo, SP

At.: Sra. Carolina Sampaio
Sra. Carla Ziruolo
Telefone: (11) 3133-0350
Fac-símile: (11) 3133-0360
Correio Eletrônico: monitoramento@brltrust.com.br
controle@brltrust.com.br

III. para as Garantidoras:

Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda.
Rua Verbo Divino 1547, 14º andar
04719-002 São Paulo, SP

At.: Sr. Julian Roger Crispin Thomas
Sr. Martin Georg Susemihl
Telefone: (11) 5185-3192
Fac-símile: (11) 5185-3193
Correio Eletrônico: julian.thomas@alianca.com.br
martin.susemihl@alianca.com.br

Aliança Navegação e Logística Ltda.
Rua Verbo Divino 1547, 12º andar
04719-002 São Paulo, SP

At.: Sr. Julian Roger Crispin Thomas
Sr. Martin Georg Susemihl
Telefone: (11) 5185-3192
Fac-símile: (11) 5185-3193
Correio Eletrônico: julian.thomas@alianca.com.br
martin.susemihl@alianca.com.br

Portinvest Participações S.A.

Avenida Beira Mar 05, quadra 02, lote 03, Figueira do Pontal
89249000 Itapoá, SC

At.: Sr. Rildo Pinheiro
Sr. Nataniel Simon
Telefone: (47) 3646-2200
Fac-símile: (47) 3646-2200
Correio Eletrônico: rildo.pinheiro@battistella.com.br
nataniel.simon@brzinvestimentos.com.br

Battistella Administração e Participações S.A.

Alameda Bom Pastor 3700, Barro Preto
83015-140 São José dos Pinhais, PR

At.: Sr. Rildo Pinheiro
Sra. Melissa Telma Figueiredo
Telefone: (41) 3299-7202
(41) 3299-7249
Fac-símile: (41) 3299-7297
Correio Eletrônico: rildo.pinheiro@battistella.com.br
melissa.figueiredo@battistella.com.br

LOGZ Logística Brasil S.A.

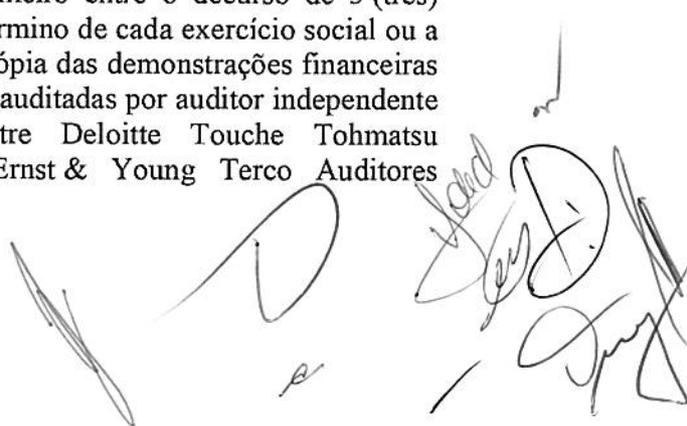
Rua Lauro Muller 116, sala 2008
22290-160 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Durval Soledade
Sr. Marcelo de Souza Muniz
Telefone: (21) 3613-0400
Fac-símile: (21) 3613-0405
Correio Eletrônico: durval.soledade@logzbr.com.br
marcelo.muniz@logzbr.com.br

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DAS GARANTIDORAS

7.1 A Companhia e as Garantidoras, conforme aplicável, estão adicionalmente obrigadas a:

- I. exclusivamente com relação à Companhia, disponibilizar em sua página na Internet e fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, auditadas por auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores

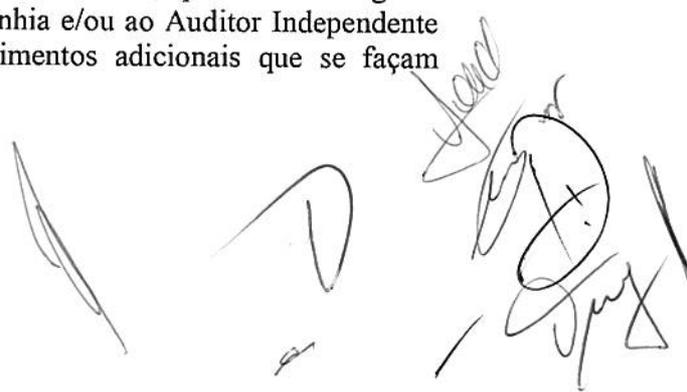


Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia"); e

- (b) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, sendo (i) as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada primeiro e terceiro trimestres de seu exercício social sem auditoria ou revisão limitada pelo Auditor Independente; e (ii) as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada segundo trimestre (que deverá refletir o respectivo primeiro semestre) de seu exercício social com revisão limitada pelo Auditor Independente ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Trimestrais da Companhia", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Trimestrais da Companhia, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia"); e

II. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, alíneas (a) e (b), (i) as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros; (ii) a demonstração do cálculo dos Índices Financeiros realizado pelo Auditor Independente; e (iii) declaração firmada por representantes legais da Companhia acerca da veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros, da veracidade, ausência de vícios e suficiência das informações apresentadas e da inexistência de qualquer Evento de Inadimplemento, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Companhia e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;



- JUCESC
- (b) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
 - (c) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
 - (d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras relacionada a um Evento de Inadimplemento;
 - (e) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar (i) efeito adverso relevante na situação (financeira, operacional, ambiental ou regulatória) da Companhia e/ou de qualquer Controlada da Companhia; (ii) efeito adverso relevante na situação financeira de qualquer das Garantidoras; e/ou (iii) efeito adverso relevante na capacidade da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações ("Efeito Adverso Relevante");
 - (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;
 - (g) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESC e os competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
 - (h) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESC e registro ou averbação perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos;
 - (i) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação, cópia do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco das Debêntures, contratada na forma do inciso VIII abaixo;

- DUEEN
- (j) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Companhia e acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 4 acima;
 - (k) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 4 (quatro) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas de cada uma das Garantidoras;
 - (l) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Integralização ou da data em que os boletins de subscrição tiverem sido efetivamente entregues pelos subscritores à Companhia, o que ocorrer por último, cópia dos boletins de subscrição das Debêntures; e
 - (m) para fins de verificação do disposto na Cláusula 6.33 acima, inciso XVIII, até 31 de março de cada ano, relatório confeccionado pelo(s) advogado(s) patrono(s) da(s) respectiva(s) causa(s), de todas as ações judiciais com decisão em primeira instância, com valor da causa acima de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nas quais a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras figure como ré, contendo o valor da causa atualizado, a atual fase da demanda, bem como a chance de êxito da mesma (a ser classificada como provável, possível ou remota);
- III. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- IV. exclusivamente com relação à Companhia, manter, e fazer com que as Controladas da Companhia (se houver) mantenham, sempre válidas e eficazes, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante e que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- V. exclusivamente com relação à Companhia, manter, e fazer com que suas as Controladas da Companhia (se houver) mantenham, seus

- (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e à CETIP; e
- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela CETIP;

XIV. exclusivamente com relação à Companhia, não ceder, vender, alienar e/ou de qualquer forma transferir, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, e não constituir qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) sobre:

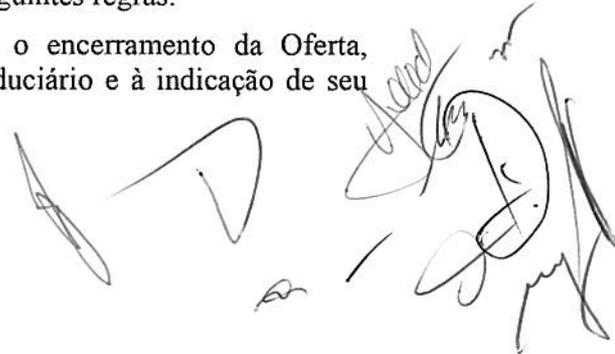
- (a) qual(is)quer ativo(s) da Companhia, em valor, individual ou agregado, superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ao ano, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, caso não seja(m) objeto de qualquer das Garantias; ou
- (b) qual(is)quer ativo(s) da Companhia, independentemente do valor, exceto pelo Compartilhamento, nos termos previstos na Cláusula 6.17 acima (e subcláusulas), caso seja(m) objeto de qualquer das Garantias; e

XV. exclusivamente com relação à Companhia, até 31 de dezembro de 2013, não realizar novas captações, por quaisquer linhas, que representem aumento no endividamento financeiro consolidado da Companhia, exceto pelo(s) Financiamento(s) Elegível(is), desde que observado o atendimento dos Índices Financeiros.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação

- VIII. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações, com base nas informações prestadas pela Companhia e pelas Garantidoras, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- IX. verificou a regularidade da constituição da Fiança, com base nas demonstrações financeiras e nas declarações prestadas pelas Garantidoras, e verificará a regularidade da constituição das demais Garantias, devendo observar a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações;
- X. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- XI. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XII. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- XIII. não tem qualquer ligação com a Companhia e/ou com qualquer das Garantidoras que o impeça de exercer suas funções; e
- XIV. inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário, nos termos da Instrução CVM 28.
- 8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações, ou até sua efetiva substituição.
- 8.3 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu



8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

I. receberá uma remuneração:

- (a) de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por mês, devida pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
- (b) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
- (c) acrescida do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (d) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (b) acima;
- (e) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização

monetária pelo IGPM, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento; e

(f) realizada mediante depósito na conta corrente de titularidade do Agente Fiduciário n.º 93101-7, mantida na agência n.º 3100 de Itaú Unibanco S.A. (n.º 341), servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;

II. será reembolsado pela Companhia (sem prejuízo da Fiança) por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

(a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) extração de certidões;

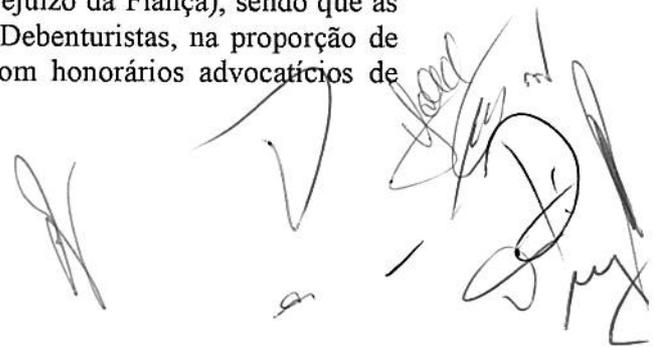
(c) viagens, alimentação e estadias, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações;

(d) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;

(e) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e

(f) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;

III. poderá, em caso de inadimplência da Companhia e/ou das Garantidoras no pagamento das despesas a que se refere o inciso II acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de



terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e

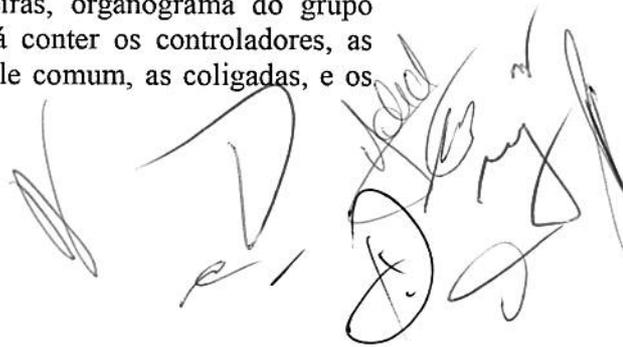
IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula 8.4 acima, inciso I, alínea (c), e na Cláusula 8.4 acima, incisos II e III; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- III. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
- IV. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- V. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, demais papéis e arquivos eletrônicos relacionados com o exercício de suas funções;
- VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
- VII. promover nos competentes órgãos, caso a Companhia ou as Garantidoras não o façam, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações e as



- respectivas averbações de seus aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- VIII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
 - IX. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
 - X. verificar a regularidade da constituição das Garantias e dos valores dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações;
 - XI. examinar proposta de substituição de qualquer das Garantias, manifestando, se for o caso, sua expressa e justificada concordância, após aprovação pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas;
 - XII. intimar a Companhia e as Garantidoras a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
 - XIII. solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Companhia e, também, da(s) localidade(s) onde se situe(m) o(s) Imóvel(is) Hipotecado(s);
 - XIV. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Companhia;
 - XV. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
 - XVI. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
 - XVII. elaborar, no prazo legal, e enviar uma cópia à Companhia, na mesma data em que disponibilizar aos Debenturistas, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Companhia enviar todas as informações financeiras, organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os



integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:

- (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras;
- (b) alterações estatutárias da Companhia ocorridas no período;
- (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Companhia, com enfoque nos indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia;
- (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
- (e) resgate, amortização e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures realizadas pela Companhia;
- (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Companhia;
- (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia e pelas Garantidoras nos termos desta Escritura de Emissão dos demais Documentos das Obrigações;
- (i) declaração sobre a suficiência e exequibilidade das Garantias;
- (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e
- (k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

XVIII. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XVII acima até 30 de abril de cada ano ao menos na sede da Companhia, no

- 8.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.33 acima, e observado o disposto na Cláusula 6.33.2 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:
- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
 - II. observadas as disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações, executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;
 - III. requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;
 - IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
 - V. representar os Debenturistas em processo de falência, insolvência (conforme aplicável), recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras.
- 8.6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.33, 6.33.1, 6.33.2 e 6.33.3 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6 acima, incisos I a IV, se, convocada a assembleia geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese da Cláusula 8.6 acima, inciso V, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em circulação.
- 8.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.8 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão e

dos demais Documentos das Obrigações. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia e as Garantidoras.

- 8.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 9.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, conforme o caso, ou pela CVM.
- 9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.34 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 9.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.
- 9.5 A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios, aos representantes do Agente Fiduciário ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 9.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1

abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.

- 9.6.1 Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:
- I. os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - II. as alterações, que somente poderão ser propostas pela Companhia, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quoruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 6.21.2 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures, exceto pela conversão para a espécie com garantia real prevista na Cláusula 6.10 acima (e subcláusulas); (g) de qualquer das Garantias e/ou da Obrigação de Suporte; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (j) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; (k) das disposições relativas a resgate antecipado obrigatório ou amortização antecipada obrigatória; (l) da criação de evento de oferta facultativa de resgate antecipado; ou (m) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.
- 9.7 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quorum, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia e/ou a qualquer das Garantidoras; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
- 9.8 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observado os quoruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 9.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

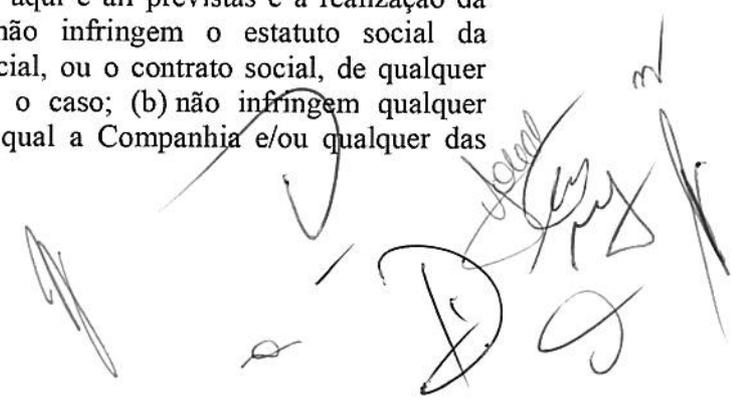
The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. There are approximately six distinct marks, including a large signature on the left, a smaller one in the center, and several others on the right, some with initials like 'H' and 'J' circled.

9.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DAS GARANTIDORAS

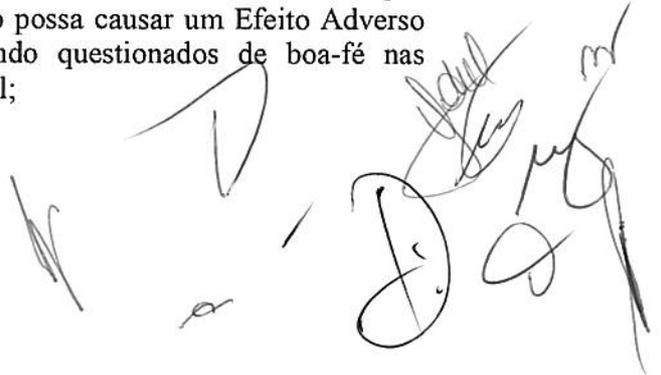
10.1 A Companhia e as Garantidoras, neste ato, na Data de Emissão e na Data de Integralização, declaram que:

- I. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de companhia aberta perante a CVM, e cada uma das Garantidoras é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações ou sob a forma de sociedade limitada, conforme o caso, de acordo com as leis brasileiras;
- II. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações de que são parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Companhia e das Garantidoras que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações de que são parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia ou das Garantidoras, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações de que são parte e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e das Garantidoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações de que são parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia ou o estatuto social, ou o contrato social, de qualquer das Garantidoras, conforme o caso; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer das



Garantidoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras, exceto pelas Garantias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras e/ou qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

- VI. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VII. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia e das Garantidoras, em observância ao princípio da boa-fé;
- VIII. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- IX. exclusivamente com relação à Companhia, as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- X. estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;



- XI. estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
 - XII. possuem, válidas e eficazes, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante e que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
 - XIII. inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal, ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos das Obrigações;
 - XIV. não há qualquer ligação entre a Companhia ou qualquer das Garantidoras e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
 - XV. enviou, ao(s) credor(es) da CCB, notificação de liquidação antecipada, com a antecedência mínima necessária e de acordo com os demais termos e condições previstos na CCB, não havendo qualquer restrição à liquidação antecipada da CCB.
- 10.2 A Companhia e as Garantidoras, conforme o caso, de forma irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima, na medida em que tenham dado causa aos eventuais prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas.
- 10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Companhia e as Garantidoras obrigam-se a notificar, no prazo de 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

11. DESPEAS

- 11.1 Correrão por conta da Companhia e das Garantidoras, observado o disposto na Cláusula 6.11 acima (e subcláusulas), todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, das Garantias, da Obrigação de Suporte e do Contrato de Compartilhamento, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Banco Centralizador, do Auditor Independente, da agência de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, às Garantias, à Obrigação de Suporte e ao Contrato de Compartilhamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 12.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 12.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 12.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

12.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

13. LEI DE REGÊNCIA

13.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

14. FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 11 (onze) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 29 de abril de 2013.

(As assinaturas seguem nas 8 (oito) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A., celebrado em 29 de abril de 2013, entre Itapoá Terminais Portuários, BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logística Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A. e LOGZ Logística Brasil S.A. – Página de Assinaturas 1/8.

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.



Nome: ANDRÉ DOMINGOS ROMERO CASTRO
Cargo: Diretor Financeiro

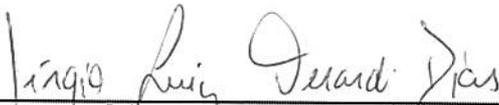


Nome: ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS PATRÍCIO JUNIOR
Cargo: Diretor Presidente



Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A., celebrado em 29 de abril de 2013, entre Itapoá Terminais Portuários, BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logística Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A. e LOGZ Logística Brasil S.A. – Página de Assinaturas 2/8.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.


Nome: Sérgio Luiz Verand' Dias
Cargo: Advogado


Nome: Rodrigo Baccanem Gomes
Cargo: Assessor / Diretor



Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A., celebrado em 29 de abril de 2013, entre Itapoá Terminais Portuários, BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logística Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A. e LOGZ Logística Brasil S.A. – Página de Assinaturas 3/8.

ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.


Nome: PAULO R.C. THOMAS
Cargo: ALTA DIREÇÃO


Nome: MARTIN G. LUSEMELH
Cargo: DIRETOR EXECUTIVO



Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A., celebrado em 29 de abril de 2013, entre Itapoá Terminais Portuários, BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logística Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A. e LOGZ Logística Brasil S.A. – Página de Assinaturas 4/8.

ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.


Nome: JULIANO L.C. THOMAS
Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO


Nome: MARTIN G. SZEFERIN
Cargo: DIRETOR EXECUTIVO



00000

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A., celebrado em 29 de abril de 2013, entre Itapoá Terminais Portuários, BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logística Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A. e LOGZ Logística Brasil S.A. – Página de Assinaturas 5/8.

PORTINVEST PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome: RILDO PINHEIRO
Cargo: DIRETOR



Nome: Nataniel Simon
Cargo: Diretor

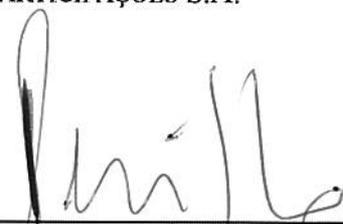


Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A., celebrado em 29 de abril de 2013, entre Itapoá Terminais Portuários, BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logística Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A. e LOGZ Logística Brasil S.A. – Página de Assinaturas 6/8.

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome: RILDO PINHEIRO
Cargo: DIRETOR



Nome: MARCOS ANDREETTO PERILLO
Cargo: DIRETOR



Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A., celebrado em 29 de abril de 2013, entre Itapoá Terminais Portuários, BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logística Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A. e LOGZ Logística Brasil S.A. – Página de Assinaturas 7/8.

LOGZ LOGÍSTICA BRASIL S.A.



Nome: DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS
Cargo: DIRETOR



Nome: MARCELO DE SOUZA MUNIZ
Cargo: DIRETOR



Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A., celebrado em 29 de abril de 2013, entre Itapoá Terminais Portuários, BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logística Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A. e LOGZ Logística Brasil S.A. – Página de Assinaturas 8/8.

Testemunhas:

R. B. A. Freire

Nome: RODRIGO B.A. FREIRE
Id.: 43.704.414-2 (SSP-SP)
CPF/MF: 342.926.068-03

G. H. T. de Carvalho

Nome: Gabriel H.T. de Carvalho
Id.: 47.899.599-4 (SSP/SP)
CPF/MF: 349.989.718-08



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/05/2013 SOB Nº: ED001090000
Protocolo: 13/121321-0, DE 30/04/2013

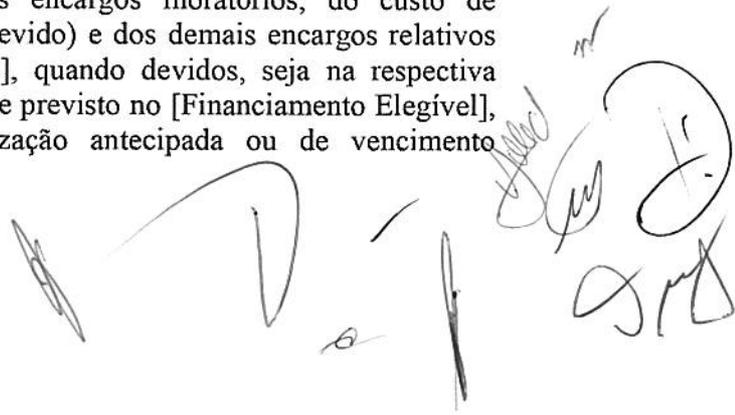
Empresa: 42 3 0002418 0
ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS
S/A -

Blasco Borges Barcellos

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

[Handwritten signatures and initials]

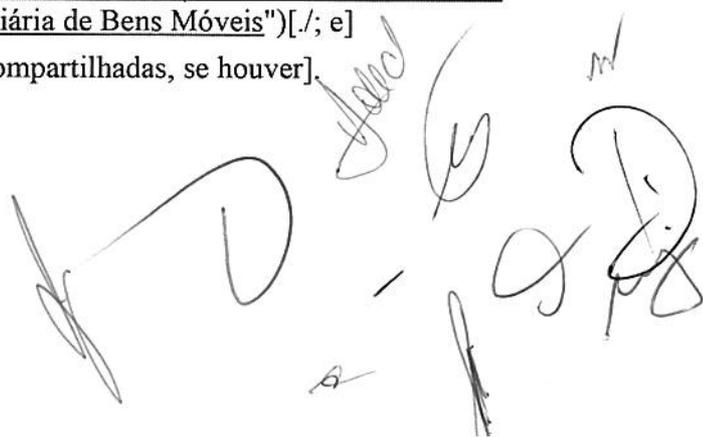
- II. "Documentos das Obrigações do [Financiamento Elegível]": tem o significado atribuído à definição ["Documentos das Obrigações"] no Financiamento Elegível;
- III. "Garantias das Debêntures": tem o significado atribuído à definição "Garantias" na Escritura de Emissão;
- IV. "Garantias do [Financiamento Elegível]": tem o significado atribuído à definição ["Garantias"] no Financiamento Elegível;
- V. "Obrigações das Debêntures": significam (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pelas Garantidoras (observados os termos, condições e limites de responsabilidade de cada uma das Garantidoras, conforme previstos na Escritura de Emissão), do Valor Nominal (conforme definido na Escritura de Emissão), da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), do Prêmio (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos demais encargos, relativos a cada uma das Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, e aos Documentos das Obrigações das Debêntures, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em virtude de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e pelas Garantidoras (observados os termos, condições e limites de responsabilidade de cada uma das Garantidoras, conforme previstos na Escritura de Emissão) no âmbito de qualquer dos Documentos das Obrigações das Debêntures, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar no âmbito dos Documentos das Obrigações das Debêntures e/ou em virtude da constituição, manutenção, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias das Debêntures e/ou da Obrigação de Suporte; e
- VI. "Obrigações do [Financiamento Elegível]": significam (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento do principal total, da remuneração, dos encargos moratórios, do custo de pagamento antecipado (se devido) e dos demais encargos relativos ao [Financiamento Elegível], quando devidos, seja na respectiva data de pagamento, conforme previsto no [Financiamento Elegível], ou em virtude de amortização antecipada ou de vencimento



antecipado, conforme previsto no [Financiamento Elegível]; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia [incluir demais partes, se for o caso] no âmbito dos Documentos das Obrigações do [Financiamento Elegível], incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o [Financiador Elegível] venha a desembolsar em virtude da constituição, manutenção, consolidação e/ou excussão de qualquer das Garantias do [Financiamento Elegível].

1.2 Para os fins deste Contrato, as garantias reais outorgadas às Obrigações das Debêntures e às Obrigações do [Financiamento Elegível], a serem compartilhadas entre os Credores, de forma *pari passu* e proporcional ao valor do crédito de cada um dos Credores em relação ao somatório do saldo devedor das Obrigações das Debêntures e do saldo devedor das Obrigações do [Financiamento Elegível], consistem em (em conjunto, "Garantias Compartilhadas"):

- I. alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia ("Ações Alienadas Fiduciariamente"), conforme previsto no "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 29 de abril de 2013, conforme aditado, entre a Aliança Administração, a Portinvest, o Agente Fiduciário, o [Financiador Elegível] e a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações") ("Alienação Fiduciária de Ações");
- II. hipoteca de bem(ns) imóvel(is) de propriedade da Companhia ("Imóvel(is) Hipotecado(s)"), conforme previsto na "Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária", lavrada em 29 de abril de 2013, pelo 9º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (tal escritura e seus aditamentos, retificações e ratificações, "Escritura de Hipoteca") ("Hipoteca"); [e]
- III. alienação fiduciária de determinados bens móveis de propriedade da Companhia ("Bens Móveis Alienados Fiduciariamente"), conforme previsto no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia", celebrado em 29 de abril de 2013, conforme aditado, entre a Companhia e o Agente Fiduciário (tal contrato e seus aditamentos, "Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis") ("Alienação Fiduciária de Bens Móveis")[./; e]
- IV. [incluir demais Garantias Compartilhadas, se houver].



2. MEDIDAS RELATIVAS ÀS GARANTIAS COMPARTILHADAS

2.1 Os Credores reconhecem que as Obrigações das Debêntures e as Obrigações do [Financiamento Elegível] são consideradas obrigações completamente independentes, de modo que, observado o disposto na Cláusula 2.2 abaixo:

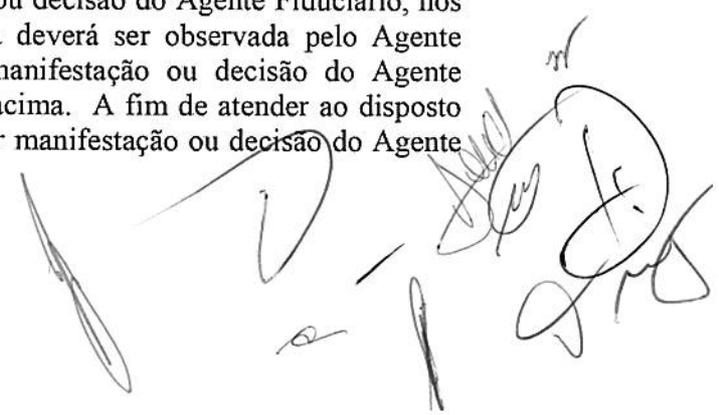
I. cada um dos Credores poderá tomar ou deixar de tomar quaisquer providências com relação às Obrigações das Debêntures ou às Obrigações do [Financiamento Elegível], conforme o caso, de forma independente, inclusive declarar antecipadamente vencidas (mesmo que de forma automática), no caso dos Debenturistas, as Obrigações das Debêntures, e, no caso do [Financiador Elegível], as Obrigações do [Financiamento Elegível]; e

II. vencidas antecipadamente as Obrigações das Debêntures, nos termos dos Documentos das Obrigações das Debêntures, ou as Obrigações do [Financiamento Elegível], nos termos dos Documentos do [Financiamento Elegível], os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ou o [Financiador Elegível], conforme o caso, poderá tomar quaisquer medidas relativas à excussão ou execução das Garantias Compartilhadas, desde que, cumulativamente:

- (a) no prazo de até [1 (um) Dia Útil contado] da data do vencimento antecipado, notifique, por escrito, o outro Credor nesse sentido; e
- (b) com antecedência mínima de [1 (um) Dia Útil] da data da adoção de quaisquer medidas relativas à excussão ou execução das Garantias Compartilhadas, notifique, por escrito, o outro Credor nesse sentido.

2.2 Exceto pela constituição inicial das Garantias Compartilhadas e pelo disposto na Cláusula 2.1 acima, todas as manifestações e decisões de qualquer dos Credores relativamente às Garantias Compartilhadas, dependerão da aprovação prévia e expressa (i) do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 2.2.1 abaixo; e (ii) do [Financiador Elegível].

2.2.1 Previamente a qualquer manifestação ou decisão por parte do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.2 acima, deverá ter ocorrido uma assembleia geral de Debenturistas ("AGD"), de acordo com o disposto na Escritura de Emissão (inclusive no que se refere aos quoruns), para deliberar sobre a matéria objeto da manifestação ou decisão do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.2 acima, cuja ata deverá ser observada pelo Agente Fiduciário para os fins de qualquer manifestação ou decisão do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.2 acima. A fim de atender ao disposto nesta Cláusula, anteriormente a qualquer manifestação ou decisão do Agente



Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, de acordo com o disposto na Escritura de Emissão.

- 2.3 Os Credores obrigam-se, quando for o caso, a implementar, nos Documentos das Obrigações das Debêntures e nos Documentos das Obrigações do [Financiamento Elegível], as manifestações e decisões relativamente às Garantias Compartilhadas, nos termos da Cláusula 2.2 acima.

3. EXCUSSÃO OU EXECUÇÃO DAS GARANTIAS COMPARTILHADAS

- 3.1 As partes desde já reconhecem o disposto nesta Cláusula 3 com relação à excussão ou execução das Garantias Compartilhadas.

- 3.2 Ocorrendo o vencimento antecipado apenas das Obrigações das Debêntures ou apenas das Obrigações do [Financiamento Elegível]:

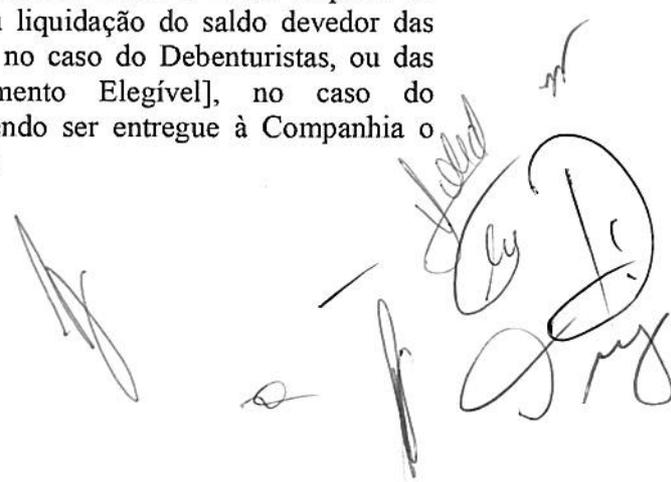
I. não haverá qualquer restrição para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no caso de vencimento antecipado das Obrigações das Debêntures, ou para o [Financiador Elegível], no caso de vencimento antecipado das Obrigações do [Financiamento Elegível] ("Credor da Excussão"), prosseguir com a excussão ou execução das Garantias Compartilhadas;

II. a critério exclusivo do Credor da Excussão:

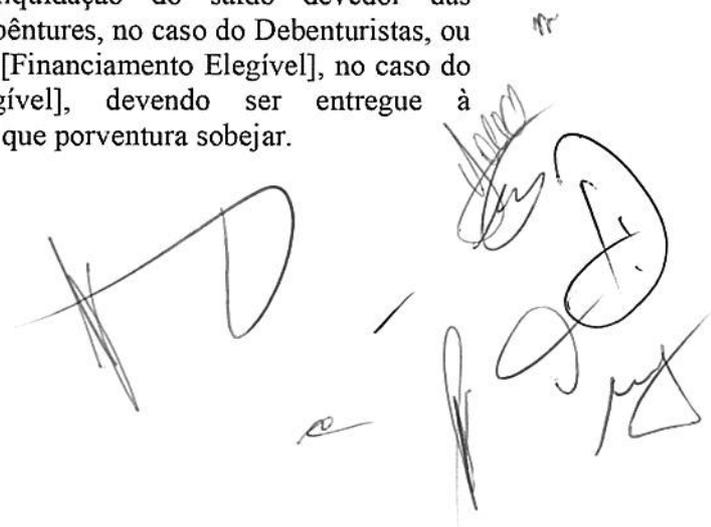
- (a) todas ou apenas uma ou mais das Garantias Compartilhadas poderá(ão) ser objeto de excussão ou execução;
- (b) a excussão ou execução da(s) Garantia(s) Compartilhada(s) poderá ser simultânea ou não; e
- (c) cada uma das Garantias Compartilhadas poderá ser executada, no todo ou em parte; e

III. realizada a excussão ou execução de qualquer das Garantias Compartilhadas, o Valor Líquido da Excussão (conforme definido na Cláusula 3.2.1 abaixo, inciso IV) será compartilhado entre os Credores, na Proporção (conforme definido na Cláusula 3.2.1 abaixo, inciso I) de cada um dos Credores, sendo que o Credor da Excussão deverá:

- (a) imediatamente, aplicar o valor resultante da aplicação da Proporção do Credor da Excussão sobre o Valor Líquido da Excussão na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações das Debêntures, no caso do Debenturistas, ou das Obrigações do [Financiamento Elegível], no caso do [Financiador Elegível], devendo ser entregue à Companhia o valor que porventura sobejar;



- (b) na mesma data de recebimento, depositar, judicial ou extrajudicialmente, em favor do outro Credor, o valor resultante da aplicação da Proporção do Outro Credor (conforme definido na Cláusula 3.2.1 abaixo, inciso III) sobre o Valor Líquido da Excussão, sendo que:
 - (i) o Credor da Excussão deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de depósito a que se refere a alínea (b) acima, comunicar, por escrito, ao outro Credor, a realização de tal depósito;
 - (ii) se as Obrigações das Debêntures (caso o outro Credor sejam os Debenturistas) ou as Obrigações do [Financiamento Elegível] (caso o outro Credor seja o [Financiador Elegível]) não estiverem vencidas à época do depósito, (1) os valores serão mantidos depositados em benefício de tal outro Credor; ou (2) se assim autorizado pela Companhia por escrito ou se assim permitido pelos Documentos das Obrigações das Debêntures ou das Obrigações do [Financiamento Elegível], conforme o caso, o outro Credor deverá, imediatamente, aplicar o valor resultante da aplicação da Proporção do Credor da Excussão sobre o Valor Líquido da Excussão na amortização antecipada ou liquidação antecipada do saldo devedor das Obrigações das Debêntures, no caso do Debenturistas, ou das Obrigações do [Financiamento Elegível], no caso do [Financiador Elegível], devendo ser entregue à Companhia o valor que porventura sobejar; ou
 - (iii) se as Obrigações das Debêntures (caso o outro Credor sejam os Debenturistas) ou as Obrigações do [Financiamento Elegível] (caso o outro Credor seja o [Financiador Elegível]) estiverem vencidas à época do depósito, o outro Credor deverá, imediatamente, aplicar o valor resultante da aplicação da Proporção do Credor da Excussão sobre o Valor Líquido da Excussão na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações das Debêntures, no caso do Debenturistas, ou das Obrigações do [Financiamento Elegível], no caso do [Financiador Elegível], devendo ser entregue à Companhia o valor que porventura sobejar.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

3.2.1 Para os fins deste Contrato:

- I. "Proporção" significa o percentual correspondente ao valor do crédito de cada um dos Credores (considerando os Debenturistas como se fossem um único credor) em relação ao somatório do saldo devedor das Obrigações das Debêntures e do saldo devedor das Obrigações do [Financiamento Elegível] no Dia Útil imediatamente anterior à data de recebimento do respectivo produto da excussão ou execução;
- II. "Proporção do Credor da Excussão" significa a Proporção relativa ao Credor da Excussão (considerando, caso tal Credor sejam os Debenturistas, os Debenturistas como se fossem um único credor);
- III. "Proporção do Outro Credor" significa a Proporção relativa ao Credor que não seja o Credor da Excussão (considerando, caso tal Credor sejam os Debenturistas, os Debenturistas como se fossem um único credor); e
- IV. "Valor Líquido da Excussão" significa o valor do produto da excussão ou execução da(s) Garantia(s) Compartilhada(s) em questão, após descontados os valores relativos aos tributos e às despesas incidentes sobre a excussão ou execução em questão.

3.3 Ocorrendo o vencimento antecipado das Obrigações das Debêntures e das Obrigações do [Financiamento Elegível]:

- I. caso ambos os Credores decidam promover a excussão ou execução de todas e/ou de qualquer das Garantias Compartilhadas, a excussão ou execução deverá ser realizada de forma conjunta, observados os seguintes procedimentos:
 - (a) realizada a excussão ou execução de qualquer das Garantias Compartilhadas, o Valor Líquido da Excussão será compartilhado entre os Credores, na Proporção de cada um dos Credores, e imediatamente aplicado na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações das Debêntures, no caso do Debenturistas, ou das Obrigações do [Financiamento Elegível], no caso do [Financiador Elegível], devendo ser entregue à Companhia o valor que porventura sobejar; e
 - (b) sem prejuízo do direito de reembolso de todas as despesas incorridas pelos Credores, nos termos previstos nos Documentos das Obrigações das Debêntures e nos Documentos das Obrigações do [Financiamento Elegível], os Credores ratearão, na Proporção de cada um dos Credores, todas as despesas incorridas com medidas judiciais e/ou extrajudiciais para a excussão ou execução de qualquer das Garantias, os

Contrato, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

- 8.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 8.5 As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 8.6 Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 8.7 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário terá todos os benefícios e proteções que lhe foram outorgados nos Documentos das Obrigações das Debêntures.
- 8.8 Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional.

9. LEI DE REGÊNCIA

- 9.1 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

10. FORO

- 10.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

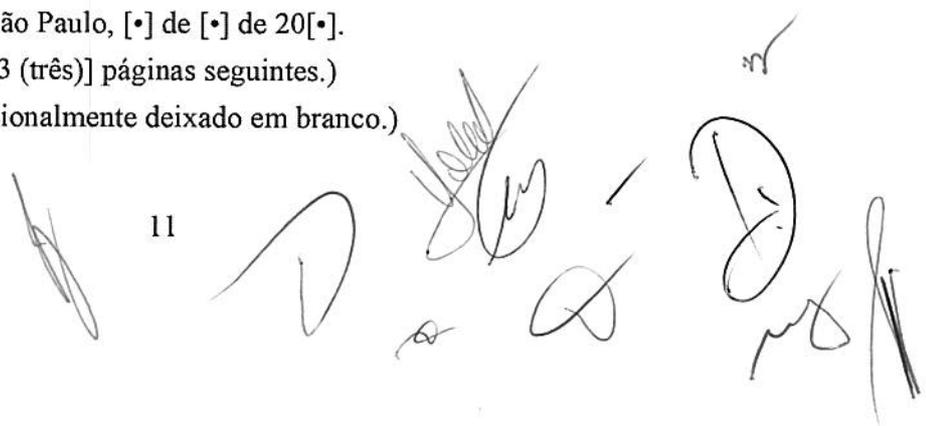
Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em [2 (duas)] vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

(As assinaturas seguem nas [3 (três)] páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

11

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. There are approximately seven distinct marks, some appearing to be full names and others as initials or monograms. The page number '11' is centered above these marks.

00000

Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, celebrado em [•] de [•] de 20[•],
entre BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e [Financiador Elegível] –
Página de Assinaturas 1/3.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, celebrado em [•] de [•] de 20[•],
entre BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e [Financiador Elegível] –
Página de Assinaturas 2/3.

[FINANCIADOR ELEGÍVEL]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



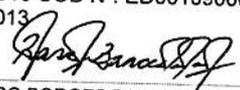
Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including a large signature that appears to be 'João' and several other initials.

Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, celebrado em [•] de [•] de 20[•],
entre BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e [Financiador Elegível] –
Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:

Nome:
Id.:
CPF/MF:

Nome:
Id.:
CPF/MF:

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/05/2013 SOB Nº: ED001090000
Protocolo: 13/121321-0, DE 30/04/2013
Empresa: 42 3 0002418 0
ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS
S/A -

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

